LEI n° 5.306, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 3° DA LEI N° 3.627, DE 22 DE JULHO DE 2005, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° O artigo 3°, do Capítulo I, da Lei n° 3.627, de 22 de julho de 2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Marechal Cândido Rondon, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto, de forma paritária, por representantes dos poderes públicos e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável;

b) Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração;

c) Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Fazenda;

e) Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Infraestrutura;

f) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Cultura;

g) Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Mobilidade;

h) Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

i) ADAPAR;

j) Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-Paraná);

k) Defesa Civil e Corpo de Bombeiros.

II – Um representante titular e um suplente de cada uma das entidades civis organizadas

a) Associações e Cooperativas de Catadores regularmente formalizadas do município de Marechal Cândido Rondon;

b) Entidades de assistência técnica e promoção do desenvolvimento sustentável;

c) Associações de Produtores Rurais Agroecológicos e Feiras de comercialização de produtos da agricultura familiar;

d) Entidades representativas do setor empresarial;

e) Entidades representativas dos proprietários e trabalhadores rurais;

(Segue/Fls.02)

f) Entidades representativas do setor de produção animal;

g) Entidades representativas dos profissionais do ramo da Engenharia, Agronomia e Arquitetura;

h) Entidade representativa do ramo de advocacia;

i) Clubes de Serviço e entidades sociais filantrópicas;

j) Instituições de ensino superior, pesquisa e de extensão;

k) Entidades de Defesa da Causa Animal.

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente, também indicado pelo respectivo órgão ou entidade, que substituirá o titular em caso de impedimento ou ausência.

§ 2º Para as vagas dos órgãos do poder público, compostas por duas entidades, serão respectivamente a primeira titular e a segunda suplente.

§ 3º As entidades civis organizadas deverão oficializar ao CMMA o seu interesse nas vagas e na hipótese de mais de um interessado por vaga, será decidido em votação pela assembleia do CMMA o respectivo titular e suplente."

Art. 2 º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.915, de 01 de março de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ANDERSON LOFFI SCHMOELLER
Secretário Municipal de Administração

ADRIANO BACKES
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável

Adriano Backes
CPF: 033.879.199-05
Secretário de Agricultura
e Política Ambiental